



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº: 1405 INDICAÇÃO : 1004 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: INSTITUIR PROJETO DE LEI SOBRE REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE INSTITUIR REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE INSTITUIR REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei Ordinária em questão, em primeiro lugar vem pautado na necessidade de readequação e reestruturação das bancas de jornais do nosso município, pois se falando nessa ferramenta podemos afirmar que na atualidade é um setor que sofre e padece de cuidados a preservar a profissão do jornalista, que historicamente tem a sua importância em nossa sociedade.

A nossa apresentação de projeto vem de encontro ao procedimento de regulamentação por força de lei, onde as bancas passam por muita dificuldade se tratando no comercio desse mundo globalizado, pois, os produtos fins comercializados hoje são encontrados em todo lugar, ou seja, supermercados, farmácias, padarias, entre outros.

Para que isso seja possível de uma forma mais humanitária, o que pedimos é que os termos desse documento sejam aprovados em seu teor completo, pois assim daremos novos rumos a profissão fazendo legalmente que a atividade também tenha a figura de conveniências, e isso auxiliará aos bravos trabalhadores que insistem em não deixar essa ferramenta entrar em desuso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A sugestão do projeto também abre para que esses comerciantes, tenha a oportunidade de explorar seu espaço específico, com propagandas para terceiros, isso fará com que se amenize o problema com a crise vivida por nossa nação.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 11 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**PROJETO DE LEI Nº                    /2017**

**“Institui a Reestruturação das Bancas de Indaiatuba”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre instituir a Reestruturação das Bancas no Município de Indaiatuba.

Art. 2º As bancas de jornal e revista deverão ser reestruturadas de acordo com a presente lei.

Art 3º Somente poderão ser comercializados nas bancas no município de Indaiatuba;

I – Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, plantas da cidade e turismo, publicações de lei.

II – Álbuns de figurinhas, quando editados por casa editora de jornais e revistas que promovam sorteio ou distribuição de prêmios, salvo se devidamente legalizados pelos órgãos competentes de capitalização enquadrados na mesma norma.

III – Bilhetes de loterias, se explorados por casa editoras de jornais e revistas que não promovam sorteio ou distribuição de prêmios, salvo se devidamente legalizados pelos órgãos competentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

IV – Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artísticos ou científico.

V – Selos de empresa de correios e telégrafos, cartões de telefonia (fixa e móvel), cartões postais e comemorativos de eventos papel de carta, serviço de cópia de documentos, brinquedos em cartelas, envelope, adesivo e bótons.

VI – Faixas, adesivos, bandeirolas, galhardenes, balões infláveis e flâmulas desde que sejam acondicionados em envelope ou sacos plásticos.

VII – Canetas, pilhas, acessório para celular, doces industrializados, refrigerantes e sorvetes, quando acompanhado em compartimento frigorífico compatível como espaço interno das bancas, cigarro, produtos de tabacaria, fósforo, isqueiros, filmes pornográficos, dvds e cds, ervas medicinais e incensos, quando embalados adequadamente.

VIII – Ingressos para espetáculos esportivos, teatrais e musicais.

IX – Preservativos e perfumaria.

X – Balas, biscoitos, confeitos e doces embalados.

XI – Flores e arranjos.

XII – Serviço de xeros e plastificação de documentos.

§ 1º Ficam proibidas a afixação e a exposição de publicações pornográficas no exterior das bancas de jornal assim consideradas pela legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações.

I – As publicações pornográficas somente poderão ser comercializadas no interior das bancas de jornal e deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas opacas e lacradas em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.

II – A infração ao disposto neste parágrafo acarretará as sanções previstas nos termos do artigo 21 desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

III – É expressamente proibido a exposição de material de propaganda Político partidária.

IV – A infração ao disposto neste artigo acarretará sanções previstas nos termos do artigo 21, Inciso IV e § 1º desta lei.

Art. 4º É da competência da secretaria de urbanismo estabelecer a padronização, o zoneamento e a localização das bancas.

Parágrafo Único: Estabelecendo a critérios estabelecidos nessa lei no artigo 6º.

Art. 5º É da competência do urbanismo a autorização para a instalação e funcionamento de bancas de jornal no Município de Indaiatuba.

§ 1º A autorização será renovada anualmente com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de uso de área pública do exercício anterior, e com o pagamento da taxa do exercício a que se refere, sem se fazer necessário à apresentação de croqui da área pública.

Art. 6º A autorização para a instalação de novas bancas deverá obedecer aos seguintes critérios quanto ao zoneamento;

I – Serão identificados pela secretária de urbanismo as áreas no município com número máximo determinado de unidades instaladas por área.

II – A secretaria de urbanismo obedecerá, a partir desta data ao limite mínimo de 500 metros entre bancas, para nova autorizações, devendo a distância mencionada ser obedecida até em logradouros diferentes, esquinas e cruzamentos.

III – Serão mantidas e renovadas as autorizações obtidas anteriores a esta data, mesmo que a distância entre bancas seja inferior a citada no inciso anterior.

Art. 7º A autorização para instalação de novas bancas deverá seguir os seguintes critérios de documentação;

I – Cópia de documento de identidade.

II – Cópia de CIC/MF.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III – Planta em três vias do modelo da banca e de localização indicando a posição desta em relação ao prédio mais próximo com a respectiva numeração configurando a localização da banca mais próxima.

IV – Quando se tratar de instalação dentro de condomínio a autorização se fará acompanhar de autorização do síndico devidamente autorizado pela assembleia geral do condomínio.

V – A pedido do autorizado o trabalho nas bancas poderá ser exercido por seu empregado ou empregados, arrendatários ou um parceiro que o substituirá em suas ausências.

Parágrafo Único: Poderá o autorizado ou seu preposto optar pela inscrição como Microempreendedor Individual, na forma da lei.

Art. 8º Em caso de morte do titular da autorização dar-se á substituição da titularidade na renovação do ano seguinte obedecidas a ordem de sucessão hereditária prevista no código civil.

§ 1º O pedido de transferência da autorização deverá ser formulado por qualquer dos beneficiários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito.

§ 2º Quando mais de um filho que requer a transferência deverá comprovar a concordância dos demais, bem como a do cônjuge vivo através de documento registrado em cartório.

§ 3º Em relação ao cônjuge supérstite aplicar-se á, o princípio do art. 14, da lei federal nº 3807 de 26 de agosto de 1960 com a redação dada pela lei federal nº 5890 de 08 de junho de 1973.

§ 4º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o § 1º e não tendo sido requerida a transferência pelos beneficiários nele mencionados, a autorização se extinguirá, cabendo a secretária de urbanismo proceder nova autorização, facultando a preferência aos sucessores hereditários do anterior autorizado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

§ 5º A autorização para instalar banca de jornal e revistas será concedida com a ordem cronológica da apresentação dos pedidos sendo levados em consideração processos arquivados, peremptos ou indefinidos.

§ 6º Será permitida a transferência de titularidade das licenças das bancas de jornal entre pessoas físicas (intervivos), onde o titular autoriza e indica para quem deve ser transferido, através de documento autorizando a transferência.

§ 7º A transferência se dará no ato da renovação das licenças das bancas de jornal entre pessoas físicas (intervivos).

§ 8º A taxa a ser cobrada para transferência de titularidade será de mesmo valor da renovação da licença anual.

Art. 9º As bancas de jornal só poderão ser instaladas 60 (sessenta) dias após a concessão da autorização, não podendo ser utilizado protocolo como documento autorizatório.

Art. 10 As bancas de jornal e revistas não podem ser localizadas;

I – Há menos de três metros do passeio.

II – Em passeio fronteiro monumentos e prédios públicos ou tombados pela união, estados e municípios ou junto a estabelecimentos militares e órgãos de segurança.

Art. 11 As bancas poderão ter a localização alterada por ato do secretário municipal de urbanismo, porém, com a observância da associação da categoria, sempre que se torne prejudicial ao interesse público.

Art. 12 As bancas funcionarão livremente todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

Art. 13 As bancas seguirão padronização estática definidas pela secretaria de urbanismo, sendo proibido utilização de cores diferentes do zoneamento conforme prevê o art.6º, inciso III desta lei.

Art. 14 O autorizado da banca, bem como seus prepostos deverão apresentar-se convenientemente trajados, obrigando-se a atender o público com urbanidade. Sob pena de suspensão de suas atividades por até 30 (trinta) dias, por



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

ato do secretário de urbanismo, sendo a reincidência passível de revogação da autorização.

Art. 15 As bancas deverão reservar um espaço externo superior para a colocação de informativos dos órgãos da administração pública municipal e campanhas de orientação de outros órgãos devidamente autorizados pela secretaria de urbanismo.

Art. 16 Poderá ser requerida a alteração do modelo da banca, desde que obedeça ao padrão da secretária de urbanismo, que o autorizará;

Parágrafo Único: Para a alteração do modelo, o titular deverá formalizar o pedido em requerimento acompanhado com planta do modelo preferido e de situação, ambas em três vias, e fotocópias da autorização do exercício.

Art. 17 Para novas autorizações, só será concedida uma autorização por pessoa;

Parágrafo Único: Serão mantidas todas as autorizações por pessoa, concedidas com data anterior a publicação desta lei.

Art. 18 As bancas autorizadas até a presente data terão sua localização mantida, salvo na hipótese do artigo 10º desta lei.

Art. 19 As bancas de jornal obedecerão às medidas estabelecidas de acordo com o passeio, não podendo exceder;

I – Medida máxima de 6 (sete) metros de frente, 4 (quatro) metros de altura e de 4 (sete) metros em sua medida de lado não podendo ultrapassar a metade da largura da calçada.

II – Caberá a secretária autorizar o modelo padronizado e definir medidas variáveis a situação e medida do logradouro, não podendo exceder ao que dispõe o inciso I deste artigo.

Art. 20 Nas bancas de jornal e revistas serão permitidas as seguintes formas de publicidades;

I – A fixação de cartazes referente aos jornais, revistas e demais periódicos comercializados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II – A instalação na cobertura de engenho luminoso.

III – A instalação de painéis, luminosos ou não, na face posterior e faces laterais, com altura e cumprimento nos limites da desta face e espessura máxima de 0,80 (sessenta centímetros).

IV – Mídia digital exploração comercial na banca.

§ 1º O requerimento de publicidade previstas no inciso II e III poderá ser feito pelo próprio titular da banca ou por empresa cadastrada no órgão de licenciamento e fiscalização de publicidade no município de Indaiatuba, desde que haja anuência daquele.

Art. 21 Constituem Infrações puníveis com multas estabelecidas pelo executivo municipal de Indaiatuba, indicadas na seguinte ordem;

I – Instalar banca;

a) Sem autorização.

b) Em desacordo com os termos da autorização.

c) Fora do local permitido pela secretaria de urbanização.

d) Fora dos padrões estéticos estabelecidos pela secretaria de urbanismo.

e) Só com o protocolo.

II – Alterar sem autorização a localização da banca.

III – Continua funcionando em desacordo com o artigo 8º, § 1º desta lei.

IV – Manter a venda de qualquer produto não autorizado nesta lei.

V – Infringir o artigo 6º, inciso I desta lei.

§ 1º As mercadorias encontradas nas bancas cujas vendas não sejam autorizadas e entregues a instituição de caridade, ou incineradas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§ 2º A banca instalada sem autorização será liberada após pagamento de multa.

§ 3º Não será considerada infração qualquer dano sofrido pela banca por ação de terceiros, caso em que o proprietário da banca será intimado a reparar danos em 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º Qualquer infração às disposições dessa lei, serão estabelecidas em tabela pecuniária pelo poder público municipal no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta lei, ficando especificado que na ocorrência de 3 (três) infrações específicas consecutivas, deverá ser cancelado a autorização de funcionamento por ato do secretário de urbanismo.

§ 5º O poder público concederá 360 (trezentos e sessenta) dias para a adaptação dos autorizados, a esta lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba 11 de Agosto de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente se faz necessária para atender a pedidos da população de Indaiatuba e, para que seja executado **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE INSTITUIR REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICIPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei Ordinária em questão, em primeiro lugar vem pautado na necessidade de readequação e reestruturação desse seguimento, pois se falando nessa ferramenta podemos afirmar que na atualidade é um setor que sofre e padece de cuidados a preservar a profissão do jornalista, que historicamente tem em seu bojo uma grande importância.

Principalmente em deixar a população de nosso país sempre informada de todos os acontecimentos internos e externos de nossa nação, temos a premissa que aqueles que se propuseram a seguir com essa atividade, muito fizeram para o cidadão contribuindo não somente em distribuir a notícias, mas também distribuindo educação, diversão, saúde, prestando um trabalho social, trabalhos esse que arremeteu toda uma geração a inclusão social.

Pelos poucos motivos elencados acima, temos a humildade de apresentar a presente proposição de projeto de lei com intenção que vossa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Excelência Prefeito Municipal da Cidade de Indaiatuba, senhor Nilson Alcides Gaspar, se convalide com a categoria e em primeiro passo arremeta a esse instrumento para o legislativo para passar pelo crivo dos nobres vereadores e em seguida seja homologado por vossa senhoria.

A nossa apresentação de projeto vem de encontro ao procedimento de regulamentação por força de lei, onde as bancas passam por muita dificuldade se tratando no comercio desse mundo globalizado, pois, os produtos fins comercializados hoje são encontrados em todo lugar, ou seja, supermercados, farmácias, padarias, entre outros.

Também queremos manter a classe de uma forma que seja sustentável, onde esse seguimento já teve sua grande importância com muitos pais, cuidavam de sua família somente desenvolvendo essa atividade tão gloriosa, que está minguando procurando saídas para sobreviver.

Para que isso seja possível de uma forma mais humanitária, o que pedimos é que os termos desse documento sejam aprovados em seu teor completo, pois assim daremos novos rumos a profissão fazendo legalmente que a atividade também tenha a figura de conveniências, e isso auxiliará aos bravos trabalhadores que insistem em não deixar essa ferramenta entrar em desuso.

A sugestão do projeto também abre para que esses comerciantes, tenha a oportunidade de explorar seu espaço específico, com propagandas para terceiros, isso fará com que se amenize o problema com a crise vivida por nossa nação.

Por se tratar de um projeto de lei amplo, também explanamos de como tratar com as bancas já existente em nosso município, bem como para aquelas pessoas que tiverem o interesse em ingressar ao seguimento.

Assim sendo, pelas afirmativas acima e um breve estudo em nosso projeto de lei que segue, esperamos que vossa excelência, responsável pelo executivo e em seguida aos nobres pares da Câmara Municipal de Indaiatuba aprove o presente projeto, dando assim segurança jurídica e finalidade plausível para essa profissão que tanto fez pelo desenvolvimento mundial.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 10 de Agosto de 2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Atenciosamente,

**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**